

Departamento de Contratação

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**C2AC3ABA

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
AVISO DE COTAÇÃO**

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, por intermédio do Departamento de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo cotações entre os dias 25/01/2024 até o dia 30/01/2024. OBJETO: Serviço de Internet Banda Larga full dedicada de 100 MBps – velocidade de download e mínimo de 50% de upload por meio de comunicação via rede (fibra ótica) para toda a AESGA e instalação de 600 metros de fibra ótica e conexão de rede, com fornecimentos dos materiais para o prédio do Curso de Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Especificações, quantidades e informações complementares a esta convocação deverão ser solicitadas através do e-mail: contratacao@aesga.edu.br. As Cotações deverão ser enviadas para o e-mail: contratacao@aesga.edu.br. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Departamento de Contratação

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**95FA850D

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
AVISO DE COTAÇÃO**

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, por intermédio do Departamento de Contratações, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo cotação entre os dias 25/01/2024 até o dia 30/01/2024. OBJETO: Serviço de manutenção e cessão de uso do Portal da Transparência da AESGA, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre orçamento, receitas e despesas públicas recursos transferidos e remuneração de servidores públicos no exercício financeiro 2024 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Especificações, quantidades e informações complementares a esta convocação deverão ser solicitadas através do e-mail: contratacao@aesga.edu.br. As Cotações deverão ser enviadas para o e-mail: contratacao@aesga.edu.br. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Departamento de Contratação

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**20F0C5CA

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES  
AVISO DE RETOMADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
098/2023**

O Pregoeiro do Município de Garanhuns/PE, CNPJ 11.303.906/0001-00, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 129/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de Plataforma de Gestão, Atendimento, Despacho e Inteligência para Central de Comando Operacional – CCO, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, para atendimento da Guarda Municipal de Garanhuns, e conseqüentemente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT. **Data e Hora da Retomada: 26/01/2024, ÀS 11:00Hs.** Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos,

nº56, Centro - Garanhuns/PE, pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-7019.

**JAILTON BARROS SANTOS**

Pregoeiro

Portaria nº001/2024-GP

**Publicado por:**

Talucha Francêsa Lins Calado

**Código Identificador:**430E1D26

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2024 DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 003/2024 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO**

Venho **HOMOLOGAR, RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 003/2024**, fundamentada no art. 75, Inciso II Lei nº 14.133/2021, cujo objeto destina-se a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e água mineral natural, em galões de 20 litros (reposição), em favor da Empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.238.558/0001-02**, estabelecida à rua Ary Barroso,206 – Santo Antônio – Garanhuns - PE – CEP 55.293-460, por ter oferecido o menor preço global para aquisição, conforme proposta e demais documentos de habilitação incluso aos autos..

**Totalizando o valor Global dos Lote 01 e 02 o montante de R\$ 58.711,00 (Cinquenta e oito mil, setecentos e onze reais).**

Determino que se proceda a formalização do competente contrato na forma da lei.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**

Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns/PE

**Publicado por:**

Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes

**Código Identificador:**C4D65C97

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024 DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 004/2024 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO**

Venho **HOMOLOGAR, RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 004/2024**, fundamentada no art. 75, Inciso II Lei nº 14.133/2021, cujo objeto destina-se a aquisição de materiais de expediente, para uso diário na Câmara Municipal de Garanhuns, em favor da Empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.238.558/0001-02**, estabelecida à rua Ary Barroso,206 – Santo Antônio – Garanhuns - PE – CEP 55.293-460, por ter oferecido o menor preço global para aquisição, conforme proposta e demais documentos de habilitação incluso aos autos..

**Totalizando o valor Global de R\$ 58.820,40 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).**

Determino que se proceda a formalização do competente contrato na forma da lei.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**

Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns/PE

**Publicado por:**

Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes

**Código Identificador:**7304570F

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2024 DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 005/2024 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO**

CARGO	PISO SALARIAL
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	2.824,00
Agentes de Combate às Endemias (ACE)	2.824,00

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

**MARCONI MARTINS SANTANA**  
Prefeito

Publicado por:  
Tercio Rodrigues Martins  
Código Identificador:7C139C2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**DECRETO Nº 005, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

"PRORROGA A VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - PRORROGAR pelo prazo de mais 01 (um) ano, a validade do Concurso Público nº 001/2021, realizado pelo Município de Flores em 19 de dezembro de 2021 e homologado em 17 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito

Publique-se,  
divulgue-se,  
cumpra-se.

**MARCONI MARTINS SANTANA**  
Prefeito de Flores

Publicado por:  
Francisco de Assis Dos Santos  
Código Identificador:91D3C641

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**CARTA DE CONVOCAÇÃO**

À  
**NADLENE RODRIGUES BARBOSA ALVES**

Prezado(a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Flores – PE, ante a aprovação no Concurso Público, convoca Vossa Senhoria a comparecer na Secretaria Municipal de Administração na sede do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a fim de apresentar documentação necessária à nomeação, bem como, tomar posse no cargo para o qual foi aprovado(a).

O não comparecimento no prazo fixado será caracterizado como desistência tácita do direito ao cargo oferecido.

No ato da posse, apresentar a documentação constante no Edital do Concurso.

Flores, 16 de Fevereiro de 2024

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**  
Secretário de Administração

Publicado por:  
Francisco de Assis Dos Santos  
Código Identificador:9AC384AE

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO DE DISPENSA**

**RESULTADO DE DISPENSA**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

**RESULTADO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - Nat. Sampaio**  
– A Prefeitura Municipal de Floresta/PE através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, torna pública que com base na Lei nº 14.133/2021 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DAS FROTAS E ROTAS DOS VEÍCULOS MUNICIPAL E ESTADUAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.**

Empresas participantes: 1. VIALLE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 21.226.757/0001-78, VALOR GLOBAL R\$ 76.827,00 (Setenta e seis mil, oitocentos e vinte sete reais); 2. DOUGLAS BEZERRA GONDIM SILVA ENGENHARIA, CNPJ nº 52.025.370/0001-87, VALOR GLOBAL R\$ 107.587,80 (Cento de sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos); 3. PORSAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA, CNPJ nº 13.923.606/0001-40, VALOR GLOBAL R\$ 106.172,12 (Cento e seis mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos). Após análises das documentações foi visto que as empresas VIALLE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 21.226.757/0001-78, DOUGLAS BEZERRA GONDIM SILVA ENGENHARIA, CNPJ nº 52.025.370/0001-87, não apresentaram atestados compatíveis em consultoria do projeto, que é parte integrante da proposta de preços. Que eventualmente essa ausência coloca em risco o andamento das contratações e até o acompanhamento do processo de contratação para execução dos serviços. A empresa PORSAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA, CNPJ nº 13.923.606/0001-40, atendeu a todas as exigências do edital, ficando assim habilitada no certame.

Floresta, 16 de fevereiro de 2024.

**GLEICE TALIANA NUNES DE CARVALHO**  
Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:  
Maria José Nunes Flora  
Código Identificador:52FABA5A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2024, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e cessão de uso do Portal da Transparência da AESGA, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre orçamento, receitas e despesas públicas, recursos transferidos e remuneração de servidores públicos no exercício financeiro de 2024, da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, que tem como contratada a empresa M K TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.654.082/0001-65, estabelecida na Praça Teotônio Vilela nº 99, sala

202, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE CEP: 55.004-280, por ter oferecido o menor preço.

Totalizando um valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Garanhuns, 15 de fevereiro de 2024.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

Publicado por:  
Nicole Borges  
Código Identificador:5DF93DF0

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 004/2024**

Dispõe sobre a convocação de suplente do Conselho Tutelar desta cidade de Garanhuns/PE para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar titular de forma interina, por tempo determinado.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.910/2013, que dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do adolescente,

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA para convocação dos Conselheiros Tutelares,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8069/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente "Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha";

**CONSIDERANDO** que o conselheiro tutelar **Antônio Marcos Cirilo Monteiro**, está afastado de suas atividades no período de **01 a 20 de fevereiro de 2024 (20 dias)**, mediante **Licença Paternidade**;

**CONSIDERANDO** que o Conselheiro Tutelar **Stoni Costa de Albuquerque**, foi diplomado 1º Suplente em razão da sua ordem de classificação no Processo de Escolha para a gestão 2024/2028.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a 1º Suplente, a saber, **Stoni Costa de Albuquerque**, para assumir de forma interina, substituindo o conselheiro tutelar Antônio Marcos Cirilo Monteiro, no período que durar sua licença paternidade;

**Art. 2º** - Stoni Costa de Albuquerque dará início as suas atividades no período de **02 a 20 de fevereiro de 2024 (19 dias)**, devendo ser oficiado o Órgão Municipal competente para tomar as providências administrativas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 16 de fevereiro de 2024.

**LEONILZA SOARES DE FARIAS**  
Presidente do COMDICA

Publicado por:  
Nicole Borges  
Código Identificador:C2CD568F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 117/2024-GP**

"Dispõe sobre a prorrogação da conclusão do inquérito administrativo, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conclusão do Inquérito Administrativo, ora estabelecido, por meio da **PORTARIA Nº 447/2023-GP** publicada no Diário Oficial dos Municípios em 20 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 19 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 220 da Lei 6.123/68, a conclusão do inquérito administrativo, para juntos apurarem as possíveis condutas incompatíveis com o cargo, apontadas por meio do ofício (1009/2023-SEDUC), concernente ao servidor **JOSÉ MACIO LUCAS SOBRINHO**, Matrícula nº: 7.085, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR II - MATEMÁTICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMpra-SE**  
**PUBLICUE-SE E REGISTRE-SE**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de fevereiro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Publicado por:  
Ana Beatriz Maciel Alves  
Código Identificador:69A5DE19

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, vem convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações e marcas, visando à pretensa contratação de empresa(s) através Compra Direta, para aquisição de **MATERIAIS DESCARTÁVEIS**, destinados a atender as Unidades de Acolhimento Abraçar I e II, Acolhimento Noturno, Cozinha Comunitária, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, CRAS, CREAS, Serviço de Convivência, a própria sede SASDH, NEVIGA e Casa dos Conselhos. As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (gestaocontratosecgus@gmail.com) ou do telefone: (87) 3762-3350 em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 16 de fevereiro de 2024.

**INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA**  
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos  
Portaria nº 004/2021 GP

Publicado por:  
Nicole Borges  
Código Identificador:0AEC01A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO - PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL**

**TERMO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 09/2024 - SSG, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS.**

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação do



**TERMO DE CONTRATO Nº 017/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS E A **EMPRESA M K TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA ME**, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, PROCESSO Nº 004/2024:

A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa **M K TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.654.082/0001-65, sediada na Praça Senador Teotônio Vilela, nº 99, Andar 2, Sala 202, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru -PE, CEP 55.004-280, representada neste ato por **KAIO CESAR DE ARAUJO**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 049, de 04.09.2023 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e cessão de uso do Portal da Transparência da AESGA, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre orçamento, receitas e despesas públicas, recursos transferidos e remuneração de servidores públicos no exercício financeiro 2024 da Autarquia do Ensino Superior de GARANHUNS - AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo à **DISPENSA Nº 004/2024**, e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

MK TECNOLOGIA E  
SEGURANÇA  
LTDA:15654082000165

Assinado de forma digital por MK  
TECNOLOGIA E SEGURANÇA  
LTDA:15654082000165  
Dados: 2024.02.19 10:34:16 -03'00'

ADRIANA  
PEREIRA  
DANTAS  
CARVALHO:9  
0922193434

Assinado de  
forma digital  
por ADRIANA  
PEREIRA  
DANTAS  
CARVALHO:999  
22193434



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total da contratação é R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme detalhamento abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e cessão de uso do Portal da Transparência da AESGA, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre orçamento, receitas e despesas públicas, recursos transferidos e remuneração de servidores públicos no exercício financeiro 2024 da Autarquia do Ensino Superior de GARANHUNS – AESGA.	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

**12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA**

**3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 30/01/2024, conforme § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

MK TECNOLOGIA E  
SEGURANCA  
LTDA:15654082000  
165

Assinado de forma digital  
por MK TECNOLOGIA E  
SEGURANCA  
LTDA:15654082000165  
Dados: 2024.02.19 10:34:55  
-03'00'

ADRIANA  
PEREIRA  
DANTAS  
CARVALHO:9  
9922193434

Assinado de  
forma digital por  
ADRIANA  
PEREIRA DANTAS  
CARVALHO:9992  
2193434



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

V. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;



IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

X. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Realizar a Manutenção do Portal para melhorar, corrigir, aprimorar, modificar e atualizar mediante pedido formal do **CONTRATANTE** e deverá seguir um prazo máximo de até 30 dias úteis para a conclusão destas manutenções, desde que não dependam da integração com sistemas de terceiros e que se enquadre com a Lei de acesso a informação 12.527, resolução 001/2023 da ATRICON.

II. Fornecer o software por meio de direito real de uso, contemplando prestação de serviços de implantação, licença e treinamento do software para o manuseio do portal da transparência assim como realizar manutenções e atualizações quando solicitadas.

III. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, garantindo a execução dos serviços nos prazos acordados e de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência.

IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VI. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

VIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

IX. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

X. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

MK TECNOLOGIA E  
SEGURANCA  
LTDA:15654082000165

Assinado de forma digital por MK  
TECNOLOGIA E SEGURANCA  
LTDA:15654082000165  
Dados: 2024.02.19 10:35:32 -03'00'

ADRIANA  
PEREIRA  
DANTAS  
CARVALHO  
:9922193  
434  
Assinado de  
forma digital  
por ADRIANA  
PEREIRA  
DANTAS  
CARVALHO:  
9922193434



**XI.** Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**XII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**XIII.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**XIV.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**XV.** Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas no processo;

**XVI.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

### PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA:

**I.** Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;

**II.** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTRATANTE**;

**III.** Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

**IV.** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**V.** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;





- VI.** Permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII.** Informar e obter a anuência prévia da **CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;
- VIII.** Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- IX.** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- X.** Comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI.** Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;
- XII.** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIII.** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- XIV.** Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- XV.** Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;
- XVI.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**;
- XVII.** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- XVIII.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- XIX.** Exigir de suboperadores e subcontratados, se for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;



**XX.** Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da **CONTRATANTE:**

**I.** Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **CONTRATADA;**

**II.** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**III.** Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

**IV.** Compartilhar com a **CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

**V.** Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

**VI.** Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **CONTRATADA;**

**VII.** Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

**VIII.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

MK TECNOLOGIA E  
SEGURANCA  
LTDA:15654082000165

Assinado de forma digital por  
MK TECNOLOGIA E SEGURANCA  
LTDA:15654082000165  
Dados: 2024.02.19 10:36:26  
-03'00'

ADRIANA  
PEREIRA  
DANTAS  
CARVALHO:9  
Assinado de  
forma digital por  
ADRIANA  
PEREIRA DANTAS  
CARVALHO:9992  
2193434

Página 7 de 24



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** designa a servidora **Aline Munique Silva**, matrícula nº 822-1, **Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA**, como responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A substituição do fiscal designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor do Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

MK TECNOLOGIA E  
SEGURANCA

LTDA:15654082000165

Assinado de forma digital por MK

TECNOLOGIA E SEGURANCA

LTDA:15654082000165

Dados: 2024.02.19 10:37:16 -03'00'

ADRIANA  
PEREIRA  
DANTAS

Assinado de  
forma digital por  
ADRIANA  
PEREIRA DANTAS  
CARVALHO:9922193434



**PARÁGRAFO NONO:** A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MK TECNOLOGIA E  
SEGURANCA  
LTDA:15654082000165

Assinado de forma digital por MK  
TECNOLOGIA E SEGURANCA  
LTDA:15654082000165  
Dados: 2024.02.19 10:37:37 -03'00'

ADRIANA  
PEREIRA  
DANTAS  
CARVALHO:9  
9922193434  
Assinado de  
forma digital por  
ADRIANA  
PEREIRA DANTAS  
CARVALHO:9992  
2193434



**PARÁGRAFO SEXTO:** Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.



**PARÁGRAFO QUINTO:** A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da **CLÁUSULA OITAVA**;
- IV. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da **CLÁUSULA OITAVA**;
- V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA OITAVA**;
- VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO OITAVO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.



**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

MK TECNOLOGIA E  
SEGURANCA  
LTDA:15654082000165

Assinado de forma digital por MK  
TECNOLOGIA E SEGURANCA  
LTDA:15654082000165  
Dados: 2024.02.19 10:38:35 -03'00'

ADRIANA  
PEREIRA DANTAS  
CARVALHO:99922193434  
Assinado de forma  
digital por ADRIANA  
PEREIRA DANTAS  
CARVALHO:99922193434





**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, 19 de fevereiro de 2024.

ADRIANA PEREIRA  
DANTAS  
CARVALHO:999221934  
34

Assinado de forma digital  
por ADRIANA PEREIRA  
DANTAS  
CARVALHO:99922193434

**AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**  
CNPJ:11.224.920/0001-00  
**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**

**CONTRATANTE**

MK TECNOLOGIA E  
SEGURANCA  
LTDA:15654082000165

Assinado de forma digital por MK  
TECNOLOGIA E SEGURANCA  
LTDA:15654082000165  
Dados: 2024.02.19 10:32:29 -03'00'

**MK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA – ME**  
CNPJ:15.654.082/0001-65  
**KAIO CESAR DE ARAUJO SILVA**  
CPF: 075.971.024-45  
**CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**D55E354C

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 017/2024. Processo Licitatório nº 004/2024, Dispensa de Licitação nº 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e cessão de uso do Portal da Transparência da AESGA, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre orçamento, receitas e despesas públicas, recursos transferidos e remuneração de servidores públicos no exercício financeiro 2024 da Autarquia do Ensino Superior de GARANHUNS - AESGA. Contratado: M K TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.654.082/0001-65, com valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). Validade: 19/02/2024 a 19/02/2025. Data da assinatura: 19/02/2024. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.**

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA.

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**52088A65

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 059/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EMENTA** – Dispensa servidora da Função de Confiança Autárquica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.343/2017, de 03 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a nova estrutura organizacional administrativa da AESGA, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 07/2021, de 06 de janeiro de 2021, que designa **Ana Cristina Soares Alfaya Sá Barretto, mat. 285-1**, servidora efetiva no cargo de Professora, para a Função de Confiança Autárquica de Coordenadora Acadêmica de Processo Seletivo.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Dispensar, **Ana Cristina Soares Alfaya Sá Barretto, mat. 285-1**, servidora efetiva no cargo de Professora, da Função de Confiança Autárquica de Coordenadora Acadêmica de Processo Seletivo, símbolo FCAA2, lotada no Centro de Seleção e Processamento de Dados (CESPA).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**3FBFDD41

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 061/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EMENTA** – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora **Ana Rosa Araujo Torres, mat. 11237-1**, Coordenadora de Biblioteca, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder licença médica a servidora **Ana Rosa Araujo Torres, mat. 11237-1**, Coordenadora de Biblioteca, pelo período de 07 (sete) dias a partir de 25 de janeiro de 2024, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar às suas atividades no dia 1 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**3063C619

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 137/2024-GP**

“Dispõe sobre nomeação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **ZAQUEU NAUM LINS**, portador(a) do CPF: nº. **497.307.624-49**, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, símbolo (CC1), com exercício a partir de **1º de março de 2024**, nos termos da Lei Municipal nº 4.547/2019 de 21 de junho de 2019 que modifica a Lei nº 4.517/2018 de 13 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.